



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

— PODER LEGISLATIVO —

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

e-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 017, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

REGULAMENTA O ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e regras para o acesso à esta Casa de Leis, visando a segurança dos Vereadores, Servidores e todos os demais usuários que estiverem no local e reforçar as medidas de segurança da Casa, principalmente no que tange ao acesso dos usuários,

RESOLVE

Art. 1º. Regular o acesso às dependências da Câmara Municipal de Itapemirim, conforme dita esta Portaria.

Art. 2º. Visando a segurança de todos, fica estabelecido que para adentrar a esta Casa de Leis, as pessoas estarão sujeitas à triagem por detector de metal portátil.

§ 1º. Portadores de marcapasso, necessidades especiais e próteses mecânicas ficam excluídos desta exigência, não excluindo destes a inspeção de bagagem ou pertences, quando identificada a necessidade.

Art. 3º. Vereadores, Servidores ativos (efetivos e comissionados) e Estagiários não estão excluídos da exigência de passar pelo detector de metais.

§ 1º. Todos, sem exceção, deverão passar pela fiscalização do detector de metais.

Art. 4º. Caso o alarme do detector soe identificando alguma anormalidade, o fiscalizado deverá mostrar ao agente de segurança os objetos causadores e novamente ser submetido ao detector para que tenha o acesso liberado.

§ 1º. O agente de segurança deve se atentar ao objeto ou volume que fez soar o alarme.

Art. 5º. Em casos extremos e de perigo iminente, os agentes de segurança poderão fazer uso de equipamentos de defesa pessoal, para sua proteção e proteção dos Servidores da Câmara Municipal de Itapemirim.

§ 1º. No que trata o artigo acima, vale ressaltar que o agente sempre deverá solicitar o apoio da Guarda Civil Municipal ou Polícia Militar para averiguar e amenizar qualquer situação, ressaltando o uso dos equipamentos de segurança somente em casos de emergência.

Art. 6º - É expressamente vedado o acesso à Câmara Municipal de Itapemirim, de:

§ 1º. Pessoa que esteja embriagada;

§ 2º. Pessoa que esteja portando arma de fogo, exceto:

- I. Policial Federal, Civil, Militar, Rodoviário, Penal, Legislativo e Judicial; Bombeiro Militar, Guarda Civil Municipal, Guarda Portuária, Servidores da Abin (Agência Brasileira de Inteligência), Autoridades Cíveis, Autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário. Sendo estas, Autoridades que tem por direito, o porte de armas;

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA

Vereador-Presidente – Biênio 2021/2022

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
— PODER LEGISLATIVO —

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

e-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

II. os portadores de arma de fogo não relacionados no inciso anterior apresentarão o documento de porte e a identificação pessoal para conferência pelo agente de segurança.

§ 3º. Pessoa que esteja portando qualquer tipo de arma branca, como canivetes, facas ou semelhantes e arma de fogo sem a devida documentação;

§ 4º. Animais;

§ 5º. Pessoa utilizando boné ou chapéu;

§ 6º. Pessoa que esteja utilizando capacete ou qualquer outra coisa que cubra sua face, impedindo a visualização da pessoa;

§ 7º. Pessoa que esteja vestindo bermuda ou saia que seja acima do joelho;

§ 8º. Pessoa que esteja sem camisa ou vestindo camiseta regata;

§ 9º. Pessoa que esteja fumando.

Art. 7º. As pessoas que forem flagradas no interior das dependências da Câmara Municipal de Itapemirim, portando arma de qualquer natureza sem que haja a devida autorização para tanto, serão convidadas a retirar-se do recinto, e, em caso de recusa, fica instruído e autorizado ao agente de segurança a acionar a Guarda Civil Municipal ou Polícia Militar, para providenciar a retirada do indivíduo.

Art. 8º. Esta portaria abrange a entrada e permanência das pessoas nas dependências da Câmara, tanto como no Plenário.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Itapemirim-ES, 07 de fevereiro de 2022.

José de Oliveira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Biênio 2021/2022

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA

Vereador-Presidente – Biênio 2021/2022

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108